

Saídas Antecipadas

A saída antecipada é processada indicando-se o CPA 40S01. Este CPA aplica-se aos casos em que o declarante apresenta a Autorização para a Saída Antecipada da mercadoria emitida pela DGA, mediante Termo de Responsabilidade/Caução, enquanto aguarda a emissão do documento para efeitos de pagamento dos direitos e demais imposições impostos (**Nota de Contabilização, Isenção, Título ou outro previsto por Lei**) no momento da submissão do DU. A declaração tem os direitos e demais imposições suspensos, isto é, o sistema faz a contagem das imposições para posterior regularização.

SAÍDA ANTECIPADA DE MERCADORIAS
1. Autorizada a saída antecipada da mercadoria pela DGA, o despachante dirige-se à Secretaria de Despacho para esta, <i>manualmente</i> , registar nos livros a Garantia/Termo de Responsabilidade.
2. Registada a Garantia/Termo de Responsabilidade, o despachante submete o DU indicando o CPA (40S01) , anexando a autorização de saída antecipada da mercadoria, emitida pelas Alfândegas e outros documentos de suporte comprovativos do registo da garantia.
3. O despachante efectua o pagamento da Taxa de Serviços de Rede no banco comercial.
4. O despachante submete à Secretaria de Despacho, aviso de pagamento para efeitos de verificação de confirmação, no sistema JUE.
5. O oficial da Secretaria de Despacho: <ul style="list-style-type: none">• Visualiza e verifica no sistema JUE, a conformidade da informação constante da declaração;• Verificada a conformidade, o oficial faz as devidas anotações no aviso de pagamento e carimba;• Envia o aviso de pagamento à Tesouraria.

NB: Em caso de não conformidade, rejeita-se o registo da declaração e devolve-se o aviso de pagamento ao despachante, indicando as razões da não-aceitação.

6. O tesoureiro (Tesouraria Central) recebe o aviso de pagamento e efectua o registo de pagamento da declaração (seleccionando a modalidade de pagamento).

NB: No campo observações, o tesoureiro deve transcrever as anotações feitas pela Secretaria de Despacho.

Da Gestão do Desembaraço

7. O verificador aceita a declaração e deve mudar o canal de risco garantindo que esta siga a linha vermelha;

NB: O verificador deve ainda fazer anotações para que terminado o exame físico a declaração seja roteiada (devolvida) a ele com o respectivo relatório.

8. Após o exame, o verificador da declaração e o gestor da estância fazem anotações na “Autorização de Saída” para permitir a saída da mercadoria extra-sistema.

9. O verificador roteia o DU para o gestor da estância de modo que fique pendente até ao momento da regularização.

DA REGULARIZAÇÃO DO DU

10. O despachante solicita a regularização e altera o “**CPA 40S01**” para o **CPA aplicável** e anexa os respectivos documentos de suporte.

11. O gestor/verificador aceita o pedido do despachante, e este submete o DU “versão 2”.

12. O Sistema gera um aviso de pagamento e o despachante efectua o pagamento da Taxa de Correção, no banco comercial.

13. O despachante dirige-se à Secretaria de despacho para o fecho do

processo da Garantia/Termo de Responsabilidade.

14. O despachante efectua o pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras na Tesouraria Central.

15. A declaração fica disponível para o verificador, e este conclui o desembaraço do DU.

FLUXO DE SAIDA ANTECIPADA DE MERCADORIAS

